

STANLEYS HAIR HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 43.714.936/0001-97 NIRE 35300610636

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **STANLEY ITTAR DE ALMEIDA**, RG 443845 SSP/AC e CPF 649.714.302-53. Único sócio da sociedade limitada, sob o nome **STANLEYS HAIR HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede a Alameda Rio Negro, nº 500, Conjunto 1801, Torre 1, Pavimento 18, Alphaville Centro Industrial Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, devidamente registrada na JUCESP NIRE 35237866268 e CNPJ 43.714.936/0001-97. Resolve realizar a presente **Transformação de Tipo Jurídico Societário da STANLEYS HAIR HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A**, nos moldes e disposições descritas abaixo: **1. Transformação do Tipo Jurídico Societário:** Os sócios resolvem por bem, transformar o tipo jurídico/societário da Sociedade Limitada para Sociedade Anônima. **2. Alteração da Denominação Social:** Em cumprimento às exigências legais, a sociedade passa a ser a denominação social **"STANLEYS HAIR HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A"**. **3. Eleição da Diretoria:** Em razão da alteração do tipo jurídico societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, resolve a parte eleger como membro da diretoria com mandato de 3 (três) anos o sr **Stanley Bittar de Almeida**. **4. Conselho de Administração:** O acionista decide aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 3 (três) anos, permitindo reeleição. Composto pelos srs.: **José Janguê Bezerra Diniz** – Presidente do Conselho de Administração, **Stanley Bittar de Almeida** – Membro do Conselho de Administração e **Wandernilza Bitar Ferreira** – Membro do Conselho de Administração. e. Os Diretores ora eleitos declararam, para fins do disposto no §1º do Cláusula 147 da Lei 6.404/76, não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, o qual tomam posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, na forma e no prazo do Cláusula 149, §1º da Lei 6.404/76. **4. Estatuto Social:** Por fim, resta aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade Anônima, constante no Anexo II, o qual é parte integrante e que passa doravante a reger a Sociedade. SP, 09/01/2023. **Declaração de Desempimento:** **José Janguê Bezerra Diniz** – Presidente do Conselho de Administração eleito; **Stanley Bittar de Almeida** – Membro do Conselho de Administração Eleito e **Wandernilza Bitar Ferreira** – Membro do Conselho de Administração Eleita. **Acionistas: Stanley Bittar de Almeida** – Diretor Presidente Eleito; **Termo de Reconhecimento:** Stanley Bittar de Almeida – administrador. **Visto do Advogado:** Otávio Bastos Moherdau – OAB/SP nº 425.426 Testemunhas: 1. Ligia Capisano CPF 033.265.748-51. 2. Maria José Matos Ferreira CPF 126.973.878-03. JUCESP 98.341/23-6, NIRE 35300610636 em 07/03/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral. **"Stanleys Hair Holding & Participações S.A"** – **Capítulo I** – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração – **Cláusula 1ª** – A Companhia tem a denominação de **Stanleys Hair Holding & Participações S.A**, é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2ª** – A Companhia tem sua sede e foro na sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Conjunto 1801, Torre 1 Pavimento 18, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000, podendo, por deliberação da Diretoria, respeitadas as prescrições e normas legais, criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Cláusula 3ª** – A Companhia tem por objeto social: (i) holding de instituições não financeiras; (ii) administração de bens próprios de toda espécie e natureza; (iii) participação em empreendimentos empresariais diversos; e (iv) aquisição de ações e quotas de participação em sociedades empresariais. **Cláusula 4ª** – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações** – **Cláusula 5ª** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas e com valor nominal, de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares. **§1ª:** Cada acionista, seja detentor de ações ordinárias ou preferenciais, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2ª:** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III – Das Assembleias gerais** – **Cláusula 6ª** – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias. **Cláusula 7ª** – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria sendo os anúncios publicados, na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas. **Cláusula 8ª** – Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. **Cláusula 9ª** – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas se identificarão e assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome e a quantidade de ações que representarem. **Cláusula 10ª** – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, ou, no seu impedimento, por outro membro da

administração, devendo os acionistas presentes escolher por maioria de votos o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. **Capítulo IV - Da Administração** – **Cláusula 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração. **Seção I – Diretoria** – **Cláusula 12.** A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, na forma da lei, do presente Estatuto e de acordo com o estipulado em acordo de acionistas, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição. **§1ª** Os Diretores serão investidos nos cargos por meio da assinatura do termo de posse. **§2ª** Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo. **Cláusula 13.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador. **§Único** – As procurações serão outorgadas mediante a assinatura de (i) 1 Diretor, na hipótese de haver somente um Diretor nomeado, ou (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto, quando a Diretoria for composta por 2 Diretores, e tais procurações deverão (a) especificar os poderes concedidos, e (b) ter prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em processos administrativos, que poderá ser por prazo indeterminado. **Cláusula 14.** Sujeito às deliberações contempladas no Acordo de Acionistas da Companhia e palas disposições específicas deste Estatuto Social, a Diretoria será responsável por/pelo(a): (a) caberá ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) liderar e coordenar as atividades da Diretoria; (iii) delegar competência aos demais Diretores (observado, em relação ao Diretor Financeiro, que as competências e alçadas previstas no item (c) abaixo não poderão ser delegadas ou exercidas pelo Diretor Presidente), bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão (desde que não em conflito com as atribuições específicas estabelecidas em Lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, inclusive, mas não somente, em relação a qualquer matéria para a qual a Assembleia Geral de Acionistas decida por deliberar); (iv) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos respectivos órgãos internos; (v) dar cumprimento, ou fazer com que seja dado cumprimento, integral às decisões da Assembleia de Acionistas; (i) dar cumprimento, ou fazer com que seja dado cumprimento, a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas da Companhia naquilo que lhe couber; (vii) representar a Companhia e implementar os atos de gestão ordinária do dia a dia da Companhia (observados limites e competências (ix) do Diretor Financeiro; e/ ou (y) da Assembleia Geral de Acionistas; (x) fornecer as informações e detalhamento que vierem a ser solicitadas pelos Acionistas; (xi) supervisionar a execução de todas as atividades de cunho estratégico, financeiro, de expansão e operacional da Companhia; (xii) supervisionar a execução do orçamento anual da Companhia; (xiii) implementar e supervisionar o código de conduta da Companhia; (xiv) contratar empregados e prestadores de serviços da Companhia; (xv) acompanhar os planos de investimentos e operações de M&A envolvendo a Companhia; e (xvi) planejar e coordenar a expansão dos negócios da Companhia; (b) caberá ao Diretor Financeiro (i) a elaboração e revisão de (a) relatório da administração e contas da diretoria; (b) demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; (c) a elaboração e acompanhamento do orçamento anual da Companhia, (d) a aprovação das medidas necessárias e o desempenho dos atos ordinários de natureza financeira e fiscal da Companhia, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (e) a aprovação, em conjunto com o Diretor Presidente, de quaisquer atos que impliquem em dispêndios, despesas, receitas, custos ou obrigações, em valor individual ou em conjunto com despesas, receitas, custos e obrigações relacionadas ou de mesma natureza, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) **§1ª** – As atribuições dos Diretores poderão ser alteradas no momento de sua eleição em Assembleia Geral. **§2ª** – Na hipótese de os acionistas decidirem por nomear um único Diretor, caberá a ele as atribuições elencadas neste Cláusula 14. **Seção II – Conselho de Administração** – **Cláusula 15.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais, um Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Os Conselheiros serão nomeados pela Assembleia Geral e as atas serão levadas a registro na Junta Comercial competente, servindo, assim, como comprovação de sua nomeação. **§2º.** Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores. **§3º** O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva em qualquer decisão ou deliberação do Conselho de Administração em sua posição como tal, mas terá o direito de preferir seu voto unicamente na qualidade de Conselheiro. **Cláusula 16ª.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com

protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, sendo que, em qualquer das hipóteses, a convocação deverá conter informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável. **§1ª** – A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação dessa forma. **§2ª** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o membro que (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, nos termos do §1º acima, devendo confirmar seu voto por escrito via e-mail com aviso de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. **§3ª** – Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. As Partes concordam, desde já, que convidados poderão participar das reuniões desde que não tenham conflito em relação à matéria deliberada e desde que sua participação seja pertinente ao tema em discussão. **§4ª** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a ser indicada no instrumento de convocação. **Cláusula 17ª.** As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, (i) em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Cláusula 18ª** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) na ausência ou impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos. **Cláusula 19ª** Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes. **Cláusula 20ª** – Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as matérias previstas em Lei. **Seção III - Remuneração** – **Cláusula 21ª.** A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** – **Cláusula 22ª.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 23ª** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável. **Cláusula 24ª.** O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo VI – Do Exercício Social** – **Cláusula 25ª.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei. **§1ª** – O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§2ª** – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços. **Capítulo VII - Transformação, Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação e Extinção** – **Cláusula 26ª.** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. **Cláusula 27ª.** Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto. **Cláusula 28ª.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei. **§Único** – A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII – Disposições Gerais** – **Cláusula 29ª.** A Companhia e seus administradores observarão o acordo de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral agir na forma art. 118, §§ 82 e 92, da Lei de Sociedades por Ações. **Cláusula 30ª.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o Foro da Cidade de Juiz de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 09/01/2023.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>